TERMO DE CONTRATO Nº 14/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000529-8

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/SP-URB/2022

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: MAAT ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, DESIGN - SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia para elaboração dos Projetos Executivos Completos e demais peças técnicas especificadas para a proposta vencedora do Concurso Reinventing Cities São Paulo para a Área 4 – Praça Clóvis Beviláqua.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.451.3022.1241.4.4.90.39.00.09.1.501.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 153/2023

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO),** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, n° 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a **MAAT ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, DESIGN - SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Cayowaá, nº 560, Apto. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05018-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.482.155/0001-35, neste ato representada por sua representante legal, conforme seus estatutos, ao final assinado, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do Despacho Autorizatório (sei 082711486) e da Resolução de Diretoria PRE nº 011/2023 (sei 082640051), contidos no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores, no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03, e em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia para elaboração dos Projetos Executivos Completos e demais peças técnicas especificadas para a proposta vencedora do Concurso Reinventing Cities São Paulo para a **Área 4 – Praça Clóvis Beviláqua**, nos termos da legislação vigente e especificações dos documentos integrantes deste contrato.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas e demais anexos, conforme **EDITAL DE CONCURSO nº 01/SP-URB/2022**, e demais elementos que

compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SP-URBANISMO** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto deste instrumento serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário por escopo, por preço fechado, de acordo com as informações constantes do **EDITAL DE CONCURSO nº 01/SP-URB/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Projeto em nível de Estudo Preliminar realizado para a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da **DATA DE SUA ASSINATURA**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas presente instrumento e seus anexos.

3.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OS)**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** data-base Julho / 2022 (Tabela de Custos SIURB).

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução,

alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **nota de empenho nº 153/2023**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.451.3022.1241.4.4.90.39.00.09.1.501.9001.0

CLÁUSULA QUINTA

DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços (O.S):

5.1.1. Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela **SP-URBANISMO**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

5.1.2. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.

5.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico de elaboração dos projetos e o prazo para obtenção do respectivo termo de recebimento definitivo.

5.1.4. O Cronograma-Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas dos serviços consideradas no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratadas.

5.1.5. Uma vez aprovado pela **SP-URBANISMO**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato.

5.1.6. R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) ou A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços técnicos de elaboração de projetos;

5.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

5.3. Após a realização dos ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **SP-URBANISMO** a regularidade de toda a documentação, os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da ordem de início dos serviços, que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitado o prazo de vigência contratual, observando, ainda, o contido no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NP 58.03.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **SP-URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão elaborados os projetos.

6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CAU o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso, apresentando em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

6.1.5. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SP-URBANISMO**, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

6.1.6. Fornecer à **SP-URBANISMO**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, assim como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SP-URBANISMO**.

6.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

6.1.9. Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **SP-URBANISMO** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.11. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

6.1.12. A **SP-URBANISMO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

6.1.13. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos aos serviços contratados, quando solicitadas pela **SP-URBANISMO**.

6.1.14. Realizar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes e aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

6.1.15. Informar à **SP-URBANISMO**, a qualquer tempo, a ocorrência do impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9° da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002.

6.1.16. Na execução dos serviços, o autor do projeto deverá ceder os direitos autorais a ele relativos, conforme disposto no artigo 80 da Lei Federal 13.303/16.

6.1.17. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SP-URBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SP-URBANISMO** obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura.

7.1.2. Expedir a ordem de início dos serviços (OS) somente após a apresentação da RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.

7.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes.

7.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

7.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação das penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA.**

7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

7.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.

7.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.

7.1.13. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à **SP-URBANISMO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **SP-URBANISMO**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, e obriga-se a:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **SP-URBANISMO** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos materiais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SP-URBANISMO**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

8.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SP-URBANISMO**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

8.1.4. Cientificar por escrito, à **SP-URBANISMO** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

8.1.5. A **SP-URBANISMO** se fará representar nos serviços, por seu preposto **CREDENCIADO** ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.1.6. A **SP-URBANISMO** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento à vista das normas técnicas.

8.1.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela **SP-URBANISMO**, ou por seus prepostos, à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

8.1.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SP-URBANISMO**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SP-URBANISMO**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. As medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e entrega conforme o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado.

9.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **SP-URBANISMO**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

9.3. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela **CONTRATADA** e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.

9.4. Serão medidas apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

9.5. As medições serão registradas pela **CONTRATADA** em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, entre outros.

9.6. As medições serão analisadas, aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.7. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato para exame, aprovação ou rejeição.

9.8. As medições poderão ser entregues em formato digital diretamente ao fiscal do contrato.

9.9. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento o documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada.

9.10. A identificação da data de recebimento das medições servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.11. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.12. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal/fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.13. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

9.14. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.15. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.15.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

9.16. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, total ou parcialmente.

9.17. Compete ao fiscal do contrato:

9.17.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.17.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

9.17.3. Atestar a prestação dos serviços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.17.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.17.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.17.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.17.7. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

9.17.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL-Gestão de Contrato.

9.17.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.17.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.

9.17.11. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.18. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.19. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, caso haja registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

9.20. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela CONTRATADA deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço:
CNPJ
Número de registro do contrato, da ordem de Serviço e/ou item contratual quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

10.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados

10.2.1 Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

10.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

10.4. As notas fiscais e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência a esta;

10.5. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado.

e. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. Na realização dos serviços objeto deste ajuste o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 81 da Lei 13.3036/16.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **SP-URBANISMO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1 Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, a SP-URBANISMO poderá, a seu exclusivo critério, e devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

12.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser extinto:

a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

b. Pelo término do seu prazo de vigência;

c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;

d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e. Por decisão judicial;

13.2. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

a. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

c. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

d. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

e. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

g. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico.

h. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 13.2., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SP-URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

14.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.

b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.

c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.

d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.

f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.

g. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

h. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

14.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SP-URBANISMO**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

14.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenada ficará impedida de participar de licitação e contratar com a **SP-URBANISMO**.

14.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infração contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerência de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação do **CONTRATADO**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo, para que este se manifeste, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, quanto aos fatos imputados, em sede de **DEFESA PRÉVIA**.

d. O prazo para oferecimento da **DEFESA PRÉVIA** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da **DEFESA PRÉVIA**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de **RECURSO** no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**.

g. O prazo para oferecimento do **RECURSO** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do **RECURSO**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

14.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

14.7. As dívidas derivadas das infrações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SP-URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SP-URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SP-URBANISMO**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

15.4. O recebimento dos objetos poderá ser feito em duas etapas, mediante entendimento prévio entre as partes e sem alteração do Cronograma Físico-Financeiro:

a. Recebimento Provisório do Objeto,

b. Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SP-URBANISMO** designará responsável da Gerência de Planos e Projetos Urbanos (SP-URB/GPP).

16.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SP-URBANISMO
São Paulo URBANISMO
Responsável pela fiscalização do Contrato: Marcela Evans Soares
Setor: SP-URB/SPE-GPP

CONTRATADA
MAAT ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, DESIGN - SERVIÇOS LTDA
Responsável pela gestão do contrato: Kelly Cristina Coguetto Bozzato
E-mail: bozzato.kelly@gmail.com

16.3. A entrega de qualquer carta ou documento pela **CONTRATADA** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

16.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

16.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SP-URBANISMO** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

16.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 17.2. deste contrato.

16.7. O gestor / fiscal do contrato deve acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a correta execução dos projetos, para que seja mantida a sua qualidade, solicitando, quando for o caso, substituição dos mesmos por inadequação; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, sugerindo a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por inadimplemento contratual; liberação das medições corretas nos prazos previstos para emissão de fatura para pagamento dos serviços prestados.

16.7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da **SP-URBANISMO** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SP-URBANISMO**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SP-URBANISMO**.

16.7.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SP-URBANISMO**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SP-URBANISMO**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

19.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções a **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. Deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

19.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, §3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1. A **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pdf.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 10 de maio de 2023

Pela **SP-URBANISMO:**

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO: [redacted]

Assinado digitalmente por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO: [redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=13349466000149, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO: [redacted]
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.19 17:09:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
Presidente
SP-URB

WALDIR AGNELLO: [redacted]

Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO: [redacted]
Dados: 2023.05.19 16:31:51 -03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro
SP-URB/DAF

Pela **CONTRATADA:**

Assinado de forma digital por MAAT ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, DESIGN -:31482155000135
Dados: 2023.05.11 16:32:06 -03'00'

KELLY CRISTINA COGUETTO BOZZATO
MAAT ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, DESIGN - SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [redacted]

Assinado digitalmente por DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101015829, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=13765689000116, OU=PRESENCIAL, CN=DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.12 12:22:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

NOME: [redacted]

RG: [redacted]

NELSON DE SOUZA PAULA: [redacted]

Assinado digitalmente por NELSON DE SOUZA PAULA: [redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=13349466000149, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NELSON DE SOUZA PAULA: [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.12 10:33:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

NOME: [redacted]

RG: [redacted]

RICARDO SIMONETTI: [redacted]

Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI: [redacted]
Dados: 2023.05.12 10:20:02 -03'00'